



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS – Valor até R\$62.725,59

Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de 02 (duas) empilhadeiras elétricas utilizadas no almoxarifado.

*O valor limite das contratações, previsto nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, é reajustado anualmente.

PROAD 14955/2025

1 - Item identificador da demanda no PAC - Plano Anual de Contratações

Item do PAC: 11035 CMLOG 2025

Item do SIGEO: 151132025000016

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DO ALMOXARIFADO: Empilhadeiras, paleteiras, carrinhos de transporte e outros.

2 - Unidade Demandante e Unidade Gestora de Orçamento

Unidade Demandante: SAMOX;

Unidade Gestora de Orçamento: CMLOG.

3 - Justificativa e Fundamentação da Contratação

A contratação de empresa especializada em manutenção corretiva e preventiva para as duas empilhadeiras elétricas é essencial para o adequado funcionamento do Almoxarifado do Tribunal. Com a modernização e a adoção do modelo de armazenamento verticalizado em prateleiras porta-pallets, o uso das empilhadeiras tornou-se diário e fundamental para o recebimento, armazenamento e expedição de materiais. Todo o material permanente destinado às unidades administrativas e judiciárias é armazenado no Almoxarifado, o que implica em grande movimentação e torna o uso das empilhadeiras vital para a agilidade e segurança das operações.

A manutenção preventiva das empilhadeiras visa evitar falhas por falta de limpeza, lubrificação, substituição e verificação. Uma manutenção preventiva adequada reduz significativamente os custos com manutenção corretiva, que geralmente envolve despesas mais elevadas.

Os componentes elétricos das empilhadeiras são cruciais para o seu bom funcionamento e podem causar problemas de transmissão e acidentes. A manutenção preventiva desempenha um papel



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

fundamental, detectando, corrigindo, prevenindo e otimizando o desempenho de contatos elétricos, correias, sistema hidráulico, garfos, juntas, cilindros, freios, acionadores, motor e demais componentes. Essa manutenção garante o bom funcionamento dos equipamentos, a segurança dos operadores e demais profissionais do Almoxarifado.

Sendo assim, encaminhe-se o presente Termo de Referência, com pedido de contratação, cujo objetivo é manter os referidos equipamentos em perfeitas condições de operação e segurança.

4 - Descrição da Solução (Objeto)

Resumo do objeto:

Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de 02 (duas) empilhadeiras elétricas utilizadas no almoxarifado.

Equipamentos

Empilhadeira 01	Empilhadeira 02
Capacidade: Até 1600Kg	Capacidade: Até 1400Kg
Marca: PALETRANS	Marca: PALETRANS
Modelo: PT1654	Modelo: PT1445
Tombo: 103269	Tombo: 52461

Especificação detalhada do objeto:

item	Especificação	quantidade	preço total estimado
01	Serviço de Revisão Geral e Manutenção Preventiva: Será realizado SERVIÇO DE REVISÃO GERAL das empilhadeiras acima identificadas, sob à luz da NR-11, deverá contemplar análise de todos os componentes para seu adequado funcionamento e que possam apresentar desgastes. Tais como: <ul style="list-style-type: none">- Motor, componentes elétricos/eletrônicos, baterias, carregadores, correias, garfos, rodas, sistema hidráulico, juntas, cilindro, freios e acionamentos, dentre outros,- A MANUTENÇÃO PREVENTIVA tem como intuito detectar, corrigir, prevenir problemas.	01	R\$19.170,65



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12^a REGIÃO

	<p>Lubrificar, melhorar a fixação e examinar os desgastes de contatos elétricos, correias, sistema hidráulico, garfos, juntas, cilindros, freios, acionadores, motor e demais itens que compõe a empilhadeira e são os responsáveis pelo bom funcionamento do equipamento e a segurança dos manobradores e demais profissionais.</p> <ul style="list-style-type: none">- Deverá estar contemplado no serviço possíveis trocas de peças pequenas, tais como: Parafusos, porcas, arruelas, contatos elétricos, fios elétricos, etc.• OS SERVIÇOS PODERÃO SER EXECUTADOS NAS DEPENDÊNCIAS DO TRIBUNAL ou, se for de interesse da contratada, em suas dependências desde que o transporte seja de responsabilidade da contratada, e a remoção do equipamento se dê mediante assinatura de termo de responsabilidade.• A execução dos serviços e/ou a remoção dos equipamentos deverá ser previamente agendada com a equipe do Almoxarifado.• A empresa vencedora fará de forma escalonada todos os serviços. Ou seja, 01 (uma) empilhadeira por vez, para que os trabalhos no Almoxarifado não sejam prejudicados.• Os orçamentos foram feitos após visita técnica e análise dos equipamentos.• O prazo de garantia dos serviços efetuados deverá ser de 90 (noventa) dias, a contar da data de recebimento definitivo do serviço.• Prazo de Entrega: 20 dias corridos a partir da comunicação, via e-mail, da publicação da nota de empenho.	
--	--	--



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12^a REGIÃO

	Deve a participante vencedora entregar ao final da execução do serviço de “revisão geral e manutenção preventiva”, nas duas máquinas, um relatório completo de análises e orientações como apoio técnico para que o Tribunal do Trabalho saiba se há medidas necessárias a tomar, e sendo o caso, quais, com vista a preservação e da funcionalidade do equipamento, a continuidade regular do serviço e, acima de tudo, a segurança de todos os envolvidos, sejam operadores de empilhadeiras, servidores ou público.		
--	--	--	--

Em consonância com o artigo 95 - I da Lei 14.133/2021, o instrumento de contrato pode ser substituído por outros documentos. Pela especificidade do objeto do presente Termo de Referência, e pelo seu prazo da execução, esta Equipe de Planejamento da Contratação entende pela formalização da execução do objeto por meio da Nota de Empenho.

Sugerimos que seja incluído um campo no corpo da Nota de Empenho contendo a seguinte redação: “O presente objeto deverá ser executado conforme as condições e especificações constantes na proposta e no Termo de Referência

Não se aplica o Nível Mínimo de Serviço - NMS na presente contratação. A equipe técnica entendeu não existir necessidade de estipular o Instrumento de Medição de Resultado - IMR, na medida em que o objeto da contratação trata-se de serviço pontual, manutenção de empilhadeiras, que, por sua natureza, não demanda um controle periódico de resultados, como em uma contratação de serviço continuado.

Caso haja qualquer irregularidade na execução do serviço contratado, será exigido da contratada a devida correção ou aplicação de sanção, ao invés da aplicação de IMR.

5 - Sustentabilidade

Com base na filosofia de sustentabilidade do Tribunal, que prioriza a proposta mais vantajosa, considerando não apenas o preço, mas o custo total, a preservação ambiental, a equidade social e o bem-estar humano, em consonância com o artigo 5º da Lei 14.133/2021, e os critérios de sustentabilidade estabelecidos no Guia de Contratações Sustentáveis (Resolução CSJT nº 310/2021) e no Plano de Logística Sustentável (PLS) do TRT-SC, as contratações deste processo observarão os parâmetros legais de preservação ambiental e desenvolvimento sustentável.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12^a REGIÃO

A presente contratação está alinhada ao planejamento estratégico do Poder Judiciário e à legislação ambiental pertinente, em especial: Artigo 5º da Lei 14.133/2021; Resolução CNJ 325/2020; Resolução CNJ 400/2021; Portaria PRESI 793/2022; PORTARIA SEAP 011/2016; Lei 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos); e Portaria PRESI 769/2022, com o PLS-TRT12 2023.

Norteada pelos critérios do Guia de Contratações Sustentáveis e pelo PLS do TRT-SC, esta contratação exige das empresas prestadoras de serviços a adoção de práticas sustentáveis, incluindo, mas não se limitando a: utilização de energia renovável, embalagens recicláveis, baixo consumo de energia (ex: Selo Procel A), baixa emissão de calor e reengenharia do equipamento. Em contratos de manutenção, peças e componentes de reposição deverão ser certificados pelo INMETRO.

Para a execução dos serviços, a contratada deverá utilizar produtos de limpeza, lubrificação e anti-ferrugem, entre outros, que sejam menos ofensivos ao meio ambiente, conforme a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, que estabelece a utilização de materiais atóxicos e biodegradáveis como critério de sustentabilidade.

Ao final da vida útil dos equipamentos, ou quando não mais cumprirem sua finalidade, estes serão doados ou descartados em conformidade com as normas de contabilidade pública, legislação sobre administração, aforamento e alienação de bens móveis da União e legislação ambiental vigente.

6– Obrigações das partes

Listagem das obrigações da contratada (empresa) e do contratante (Tribunal)

6.1 – São obrigações gerais da Contratada:

- I – Proceder, no início da contratação, ao seu cadastramento no SIGEO-JT - Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - Módulo Execução Orçamentária, bem como responsabilizar-se pela gestão de seus dados;
- II – Responsabilizar-se pela juntada, por meio do referido Sistema, dos documentos de cobrança/documentos fiscais (notas fiscais/faturas) nos termos da cláusula quatorze - da liquidação e pagamento;
- III – Observar e cumprir, estritamente, os termos do termo de referência/orçamento apresentado, obedecendo a critérios e prazos acordados;
- IV – Manter em dia a documentação até a liquidação e pagamento da nota fiscal;
- V – Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados;
- VI – Obedecer, no que couber, às normas do Código de Ética do Contratante acesso clicando no link:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12^a REGIÃO

http://www.trt12.jus.br/portal/areas/ascom/extranet/documentos/Resolucao_adm_006_2016.pdf;

VII – Responsabilizar-se pela entrega do objeto nas condições acordadas;
VIII – Corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o material entregue, caso se verifique problemas de qualidade, defeitos de fábrica ou originários do carregamento e transporte;
IX – Obedecer, no que couber, aos termos da Portaria PRESI nº 340/2022, que regulamenta o procedimento para apuração de responsabilidade e eventual adoção de medidas decorrentes do cometimento de infrações previstas na Lei nº 14.133/2021 Acesso no link:
http://trtap13.trt12.gov.br/cmdg/img_legis/2022/061011340.pdf.

6.2 – São obrigações da Contratada decorrentes da LGPD:

I – Para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/2018), na hipótese de, em razão do presente contrato, a Contratada realizar o tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor, sem prejuízo do disposto nas alíneas subsequentes;

II – Dar tratamento aos dados pessoais a que tiver acesso por força do contrato tão-somente na medida do cumprimento do escopo contratual, vedado o tratamento para quaisquer outros propósitos;

III – Não fornecer transferir ou disponibilizar dados pessoais a terceiros, a menos que com base em instruções explícitas, por escrito, do Contratante ou por ordem de autoridade judicial, sob a condição de que, nesse último caso, informando ao Contratante dentro de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem judicial, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo na investigação em que o tratamento sigiloso tenha sido expressamente exigido pela autoridade judicial, quando a Contratada estará dispensada da comunicação ao Contratante;

IV – Não colocar o Contratante em situação de violação da LGPD;

V – Assegurar que seus empregados tenham ciência dos termos da LGPD e que estejam capacitados para agir dentro das normas nela dispostas;

VI – Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assinem termo de confidencialidade;

VII – Responsabilizar-se pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais a que tiverem acesso pela execução contratual, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados;

VIII – Cessar o tratamento de dados pessoais realizado com base no Contrato imediatamente após o seu término e, a critério exclusivo do Contratante, apagar, destruir ou devolver os dados pessoais que tiver obtido;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12^a REGIÃO

IX – Nos casos em que realizar o tratamento de dados pessoais confiados pelo Contratante, a Contratada será considerada "operadora" e deverá aderir à Política de Privacidade e Proteção de Dados do Contratante."

6.3 – São obrigações específicas da Contratada

I – Responsabilizar-se pela **retirada e entrega** do objeto no endereço especificado, sendo o Almoxarifado do Tribunal - Rua Santos Saraiva, 1309 - Fundos - Estreito - Florianópolis/SC, no horário das 13:00h às 18:00h, conforme exigências da contratação, proposta da empresa, nota de empenho e anexos;

II – O serviço deverá ser realizado de forma **escalonada**. Ou seja, 01 (uma) empilhadeira por vez, para que os trabalhos no Almoxarifado não sejam prejudicados;

III – Entregar o material com o serviço executado no prazo de 20 (vinte) dias corridos a partir da comunicação, via e-mail, da publicação da nota de empenho;

IV - Entregar ao final da execução do serviço de “revisão geral e manutenção preventiva”, nas duas máquinas, um relatório completo de análises e orientações como apoio técnico para que o Tribunal do Trabalho saiba se há medidas necessárias a tomar, e sendo o caso, quais, com vista a preservação e da funcionalidade do equipamento, a continuidade regular do serviço e, acima de tudo, a segurança de todos os envolvidos, sejam operadores de empilhadeiras, servidores ou público.

V – Sem prejuízo da obrigação acima já explanada, colocar à disposição da contratante todos os meios necessários para comprovação da regularidade do serviço, permitindo a verificação de suas conformidades com as especificações técnicas e exigências da contratação, proposta da empresa, nota de empenho e anexos;

VI – Cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas compatíveis, bem como quaisquer determinações emanadas do Contratante, pertinentes ao serviço contratado, cabendo-lhe única e exclusivamente, responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão sua ou de seus empregados;

VII – Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas, encargos, para o transporte dos bens, não transferindo ao TRT12, a responsabilidade pelos mesmos;

VIII – Garantir/substituir as parcelas dos bens que, porventura, apresentem problemas de qualidade ou que suas características estejam inferiores ou diferentes daquelas especificadas, proposta da empresa, nota de empenho e anexos sem custos para o contratante;

IX – Corrigir ou substituir, às suas expensas, o bem entregue caso se verifique problemas de qualidade, defeitos de fábrica ou originários do carregamento e transporte;

X – Manter as obrigações quanto às questões fiscais, trabalhistas e/ou previdenciárias.

6.4 São obrigações gerais do Contratante



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12^a REGIÃO

- I – Efetuar o pagamento na forma convencionada, após a prestação dos serviços de manutenção e mediante a apresentação da Nota Fiscal de prestação de Serviços e do Termo de Recebimento Definitivo, devidamente atestados pela gestão/fiscalização da aquisição;
- II – Fiscalizar a execução do Contrato quanto ao andamento, a qualidade, quantidade e procedimentos de entrega;
- III – Acionar a empresa para o cumprimento da garantia. Sendo que o prazo de garantia dos serviços efetuados deverá ser de 90 (noventa) dias, a contar da data de recebimento definitivo do serviço;
- IV – Prestar os esclarecimentos solicitados pela contratada, que forem necessários à execução do mesmo.

Observação: Nos termos do inciso I, do art. 95 da Lei 14.133/2021, o termo de contrato não é obrigatório para o presente caso, e esta Equipe de Planejamento entende pela sua desnecessidade.

7 - Forma da contratação e Critério de seleção do fornecedor

Indicação da forma de contratação nos termos da Lei nº 14.133/2021:

A contratação se dará por Compra Direta e fundamentada no inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, que tem seu limite atualizado no Decreto nº 11.317/2022.

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

Atualizado para R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos), DECRETO Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

Indicação do critério de julgamento dos orçamentos (menor preço por item, global ou por lote):

A presente contratação **NÃO SERÁ REALIZADA** pelo Sistema de Dispensa Eletrônica - SDE.

*** Justificativa para não uso do SDE ***

A contratação em questão envolve demanda necessária ao funcionamento adequado do Almoxarifado. Envolveu contratação de prestação de serviços *embutindo* substituição de peças. Assim, se cogitou o uso do SDE, porém, uma análise de comportamento deste segmento, se detectou que os mesmos não trabalham *usualmente* no campo de prestação de serviços à Administração



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Pública, sendo um mercado subsidiário, tendo em vista que o mercado principal ainda é o de segmento industrial/privado. Assim, buscou-se *via cotação direta* onde atuou-se, diretamente, diante de prestadores especializados e buscando inclusive evitar intermédios e/ou risco de sublocação que eventualmente pudesse incorrer em perda de uma melhor prestação de serviços, além de trabalhar com dimensões de preços mais realistas.

- O mercado local apresenta uma quantidade significativa de empresas qualificadas para a prestação dos serviços solicitados, conforme pode ser observado nos orçamentos juntados
- Em razão da quantidade de possíveis fornecedores no mercado local, os preços ficaram competitivos, não trazendo, portanto, prejuízos na contratação.
- Adequação às Necessidades: Como o serviço elencado tem uma grande especificidade, a dispensa do uso do SDE permitirá uma abordagem mais flexível e personalizada na negociação com fornecedores,
- Agilidade no Processo de Aquisição: A utilização do SDE pode, em alguns casos, acarretar demora na condução do processo de compra, dada a rigidez do sistema e os trâmites burocráticos associados. A dispensa proposta proporcionará agilidade na aquisição

Além disso, foi dada preferência à contratação de empresas de pequeno porte regionais, conforme artigo 47 do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.(Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

Em resumo, a decisão de não utilizar o Sistema de Dispensa Eletrônica é justificada pela necessidade de comunicação direta e eficiente com os fornecedores, pela disponibilidade de empresas qualificadas no mercado, pela preferência à contratação de empresas de pequeno porte regionais, conforme artigo 47 do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; e pela manutenção da competitividade de preços. Esses fatores, quando combinados, respaldam a decisão de dispensar o uso do SDE para essa contratação.

Considerado o previsto no **art. 48, I, LC nº 123/2006**, a contratação do presente PROAD requer exclusividade para participação de EPP e ME. Assim os participantes devem possuir este enquadramento o que será verificado em documentos e certidões que serão anexadas ao processo.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12^a REGIÃO

Considerando as propostas apresentadas, a avaliação se dá da seguinte forma:

- Parcelamento da Solução: A aquisição é global, contemplando a totalidade dos serviços necessários.
- Modalidade de Contratação: A contratação de manutenção por empilhadeira individualmente não é considerada prática usual. Acreditamos que a prestação de serviços de forma unificada seja a abordagem mais adequada e padronizada. Essa escolha visa otimizar as sinergias operacionais e, consequentemente, a viabilidade econômica.
- Unificação dos Serviços: A discriminação de cada item de serviço (pintura, substituição de rodas, etc.) na ficha de orçamento, mesmo que detalhada, não justifica o parcelamento da contratação. A fragmentação dos serviços não se alinha com a necessidade de garantir a qualidade, homogeneidade e a eficiência da manutenção.
- Abrangência dos Serviços: Diante do exposto, a empresa contratada deverá realizar todos os serviços de manutenção, assegurando a abrangência, a qualidade e a garantia dos trabalhos.
- Processo de Aquisição/Contratação: O processo de aquisição e contratação será realizado como item único, sem parcelamento dos serviços.

Será selecionada a proposta que:

- apresentar o menor preço por item, devendo a empresa atender a todos os requisitos solicitados.
- apresentar regularidade fiscal e trabalhista, bem como não estar proibido de licitar ou contratar com a União.

Critérios Fiscais:

- CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida em conjunto pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho.

Obs. Ficam dispensadas a Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e a Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal com bases no art. 70, inciso III, da Lei 14.133/2021, tendo em vista se tratar de contratação para entrega imediata.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12^a REGIÃO

Critérios Técnicos: Não é necessária qualificação específica das empresas proponentes para o fornecimento dos itens desta contratação.

7.a - Preenchimento do modelo de orçamento para a coleta de preços - Não utilização do SDE*

Indicação de aderência ao modelo de orçamento constante da página da Secad.

8 – Recursos orçamentários

Indicação dos recursos para a contratação e classificação orçamentária:

Há disponibilidade de recursos orçamentários para custear as despesas decorrentes da contratação e a demanda está prevista no orçamento da Unidade Gestora (CMLOG).

Os recursos são oriundos da verba contemplada nos itens:

- PAC 11035 CMLOG 2023 - Contratação de 01 (uma) empresa para o serviço de manutenção corretiva e preventiva de 02 (duas) empilhadeiras elétricas utilizadas no almoxarifado.
Valor da aquisição/contratação: **R\$19.000,00 (Dezenove mil reais).**
- Natureza da Despesa: **339030 (GND3) – Material de Consumo**
- Subitem 17 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos

Programa de Trabalho: 02.122.0033.4256.0042 - 0000 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho

Natureza da Despesa: **339030 - Material de Consumo**

Subelemento da Despesa: **Subitem 17 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos**

9 - Informações complementares

Indicação do responsável por prestar esclarecimentos e seu contato:

Nome: Alexandre Zaia

E-mail: samox@trt12.jus.br

Telefone: 48 3216-4151

Horário de atendimento: 12h - 19h

10 - Providências para adequação do Tribunal

Os itens a serem adquiridos neste processo não evocam a necessidade de ajuste à adequação por parte deste Tribunal. Sendo itens que já fazem parte do mobiliário (móveis e aparelhos)



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12^a REGIÃO

do Tribunal, o mesmo apenas procederá a distribuição às Unidades conforme suas necessidades e permanecerá com alguns no Almoxarifado para reporem quando solicitados.

Assim, não há mudança estrutural ou de outra forma para serem efetuadas.

11 - Contratações correlatas ou interdependentes.

Não verificável no caso em questão.

12 – Análise de Riscos

A política adotada pelo Tribunal estabelece que riscos baixos e médios podem ser aceitos, ou seja, inferior a 15.

O Mapa de Riscos da presente contratação não apontou em nenhum risco identificado a pontuação mínima de 15. Dessa forma, os riscos lá enumerados serão aceitos, ou seja, não serão tratados.

13 – Gestão e Fiscalização

Atribuições dos membros da equipe de fiscalização:

A gestão contratual é obrigação da Administração e constitui atividade prevista no art. 117º da Lei n. 14.133/21.

São atribuições do fiscal:

- a) verificar a conformidade da execução do contrato, nos termos acordados;
- b) efetuar a comunicação com a contratada, sempre que necessário;
- c) verificar a aderência às normas e obrigações pactuadas;
- d) determinar a regularização dos defeitos verificados;
- e) reportar ao gestor caso inexitosas as diligências efetuadas junto a empresa;
- f) realizar o recebimento provisório.

São atribuições do gestor:

- g) gerir a execução do ajuste;
- h) acompanhar as ações de fiscalização;
- i) diligenciar junto à empresa nos casos em que lhe forem solicitados pelo fiscal;
- j) realizar o recebimento definitivo.

A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

14 – Recebimento do objeto

Indicação das condições para o recebimento do objeto:

As condições para o recebimento estão estipuladas nas Listas de Verificação para o recebimento, e liquidação e pagamento do objeto anexas ao presente termo de referência:

1. Termo de Recebimento Provisório



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12^a REGIÃO

2. Termo de Recebimento Definitivo
3. Atestado de Conformidade para Pagamento da Nota Fiscal

A entrega se dará no **endereço abaixo**. No horário das 13:00h às 18:00h.

Entrega no Almoxarifado do TRT da 12^a Região

Rua: Santos Saraiva, nº 1.309 - fundos

Bairro: Estreito - Florianópolis / SC - CEP.: 88.070-101

Tel.: (48) 3216-4154 e-mail.: samox@trt12.jus.br

Em conformidade com os artigos 40, § 1º, II e 140, II (alíneas e parágrafos) da Lei nº 14.133/2021, e com a Portaria Presi nº 769/2022, o objeto da presente contratação será recebido da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais. Sendo o recebimento provisório concedido pelo Almoxarife (Assistente-Chefe do Setor de Almoxarifado) conforme as verificações do Termo de Recebimento Provisório, e;
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais. Sendo concedido pela Comissão de Recebimento de Materiais conforme as verificações do Termo de Recebimento Definitivo. O prazo para as verificações do Termo de Recebimento Definitivo é de, no máximo, 10 (dez) dias após a entrega do material.

Os atos previstos acima deverão ser registrados nos respectivos Termos de Recebimento Provisório e Termos de Recebimento Definitivo (Aquisições de Bens) instituído na Portaria Presi 775/2022.

15 – Condições de pagamento

Indicação das condições para o pagamento:

A liquidação e o pagamento obedecerão ao seguinte:

- a) Os pagamentos serão realizados na forma do SIGEO JT - Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - Módulo Execução Orçamentária.
- b) Para fins de liquidação e pagamento, é de exclusiva responsabilidade da Contratada o seu cadastramento no SIGEO, gestão de seus dados e a juntada por meio do referido Sistema dos documentos de cobrança/documentos fiscais (notas fiscais/faturas);
- c) É de exclusiva responsabilidade da Contratada as ações indicadas na alínea anterior não cabendo ao Contratante quaisquer responsabilidade pela falta de juntada ao sistema no prazo;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12^a REGIÃO

- d) Eventuais dúvidas poderão ser dirimidas junto à SEOF - Secretaria de Orçamento e Finanças por meio do e-mail seof@trt12.jus.br ou telefone (48) 3216-4059.
- e) As notas fiscais deverão ser juntadas pela Contratada no sistema SIGEO-JT Execução Financeira e os documentos exigidos no edital e no contrato deverão ser encaminhados ao Núcleo de Análise e Liquidação da Despesa – NULAD;
- f) O prazo para pagamento será de 5 (cinco) dias úteis do Termo de Recebimento Definitivo. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. Antes do pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Aviso de Contratação Direta e no Termo de Referência;
- g) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;
- h) Havendo erro na(s) nota(s) fiscal(s)/fatura(s) ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será restituída ou será comunicada a irregularidade ao fornecedor, interrompendo-se o prazo para pagamento até que este providencie as medidas saneadoras;
- i) Cabe à Contratada proceder ao seu cadastramento no SIGEO-JT - Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - Módulo Execução Orçamentária, bem como responsabilizar-se pela gestão de seus dados.

16 – Penalidades

Indicação das penalidades a serem aplicadas em caso de inexecução parcial ou total:

As penalidades pela inexecução total ou parcial do ajuste, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 são as seguintes:

- a) Multa de mora de 0,3% por dia sobre o valor do item em atraso, limitada a 10% do valor do item, sem prejuízo das demais sanções. Em caso de atraso superior a 30 dias, poderá a Administração, a seu critério, declarar a inexecução contratual;
- b) Multa por inexecução parcial de 5% sobre valor total do contrato;
- c) Multa por inexecução total de 15% sobre o valor total do contrato.

Pela não manutenção da regularidade fiscal e trabalhista:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12^a REGIÃO

A regularidade fiscal e trabalhista deverá ser mantida durante a vigência da contratação, sob pena de aplicação de multa de 1% do valor da nota fiscal, cujo valor será retido dos créditos da empresa, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas em lei.

Penalidades da Contratada em face da LGPD:

O descumprimento das obrigações relativas ao tratamento de dados incidirá nas seguintes penalidades:

- a. até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, na hipótese de utilização dos dados pessoais para finalidade diversa daquela estabelecida para a execução contratual;
- b. até 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, na hipótese de do compartilhamento não autorizado de dados pessoais com terceiros.
 - i. As penalidades previstas nas alíneas “a” e “b” serão aplicadas por ocorrência e, no caso de reincidência, serão aplicadas em dobro.
 - ii. As penalidades previstas nas alíneas a e b não excluem a responsabilidade das empresas pela aplicação das sanções previstas no art. 52 e o ressarcimento de danos, na forma prevista no § 4º do art. 42, ambos da LGPD.

17 - Declaração da viabilidade ou não da contratação

De acordo com Estimativas Preliminares dos Preços e demais elementos constantes do presente Termo de Referência, consideramos viável esta contratação.

18 - Equipe do Planejamento da Contratação

Integrante demandante titular: Sandro Beltrame

Matrícula: 1408

Lotação: Coordenadoria de Material e Logística – CMLOG

Integrante demandante substituto: Alceu Aquini Dias Filho

Matrícula: 1726

Lotação: Coordenadoria de Material e Logística – CMLOG

Integrante técnico titular: Edilson Zilto Forte

Matrícula: 2619

Lotação: Coordenadoria de Material e Logística – CMLOG

Integrante técnico substituto: Alexandre Zaia

Matrícula: 1474

Lotação: Coordenadoria de Material e Logística – CMLOG



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12^a REGIÃO

Integrante administrativo titular: Sula Patrícia Maciel

Matrícula: 7493

Lotação: CLC

Integrante administrativo substituto: Maurício Luiz Moresco

Matrícula: 7384

Lotação: CLC

Data: Florianópolis, 24 de novembro de 2025.